
TERMO DE CONTRATO Nº 123/2020

Protocolo nº HMMG.2020.00000247-60
Artigo 24, II, Lei 8.666/93.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

A REDE MUNICIPAL DR. MÁRIO GATTI DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA E HOSPITALAR, autarquia pública municipal, criada pela Lei Complementar Municipal nº. 191/2018, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.018.676/0001-76, com sede a Avenida Prefeito Faria Lima, nº. 340, Parque Itália, CEP: 13.036-902, Campinas, Estado de São Paulo, através de seu Diretor Presidente, Marcos Eurípedes Pimenta, e seu Diretor Administrativo, Mauro José Silva Aranha, doravante designada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **USINAGEM GAMA - EIRELI**, inscrita nos CNPJ nº. 97.535.452/0001-00, com endereço a Rua São Luis do Paraitinga, 511, Jardim do Trevo, Campinas/SP – CEP 13030-105, doravante designada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por seu Proprietário Gustavo Turatto Henrique, CPF 228.292.368-58 RG 43.928.084-9, nos termos dos documentos anexos ao presente contrato, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento um CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO decorrente do HMMG.2020.00000247-60, com as seguintes Cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para serviço de usinagem para fabricação de 90 eixos novos a serem utilizados em camas hospitalares da Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar.

CLAUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. A presente contratação vigorará pelo período de 12 (doze) meses, a partir da emissão da ordem de início dos serviços, a ser emitida pela pelo Gestor do Contrato da Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar.

CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1. Pela prestação dos serviços, objeto do presente Contrato, as partes atribuem a este contrato, para efeito de direito, o valor global de R\$ 16.740,00 (dezesesseis mil e setecentos e quarenta reais), para o prazo de 12 (doze) meses.

MEP

M.JSA

GAMA

AJUR

CLAUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 4.1. Os eixos modelos deverão ser retirados pela Contratada no Hospital Mario Gatti, após a assinatura do contrato.
- 4.1.1. As despesas com transporte correrão por conta da Contratada.
- 4.2. A Contratada deverá iniciar os serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados a partir da data de assinatura do contrato.
- 4.3. O prazo de entrega para os eixos prontos será de até 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data de solicitação de confecção pela Contratante, para cada lote.
- 4.4. Caso os eixos não estejam em conformidade com o modelo fornecido, a contratada deverá fornecer novos produtos, sem custos para a Contratante, no prazo de 02 (dois) após a identificação da não conformidade.

CLAUSULA QUINTA – DESCRIÇÃO DOS SERVICOS

- 5.1. A Contratada deverá fabricar 90 eixos novos para utilização em camas hospitalares, conforme modelos a serem fornecidos pela Contratante.
- 5.2. A Fabricação dos 90 eixos novos deverão ser fornecidos em até 4 (quatro) lotes, de acordo com a Emissão de Ordem de Serviço da Coordenadoria de Manutenção, com local de entrega no Hospital Municipal Dr. Mário Gatti.

CLAUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1 A despesa referente ao valor do presente contrato está previamente empenhada e processada por conta de verba própria do orçamento vigente, codificada sob os números:

58306 – 10.122.1027.4169.0000 – 3.3.90.30.00.00.00.00 – 0001.310000

CLAUSULA SETIMA - CONDICOES DE PAGAMENTO

- 7.1. O serviço de confecção dos novos eixos será faturado por ordem de serviço concluída.
- 7.2. A empresa apresentará nota fiscal/fatura mensalmente correspondente às entregas.
- 7.3. A nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada da Ordem de serviço emitida pela Coordenadoria de Manutenção da Rede Mário Gatti

MEP _____ MJSA _____ GAMA _____ AJUR _____

7.4. A nota fiscal deverá ser apresentada contendo dados da Rede Mário Gatti, valor unitário de cada item encaminhado, valor total da nota para conferência e quantidade de serviço realizado.

7.5. Após o aceite definitivo pela unidade gestora do Contrato, a nota fiscal será encaminhada para pagamento com vencimento no prazo de 10 (dez) dias fora a dezena, contados da data do aceite.

7.6. A devolução da nota fiscal/fatura não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a empresa suspenda a prestação dos serviços.

CLAUSULA OITAVA - OBRIGACOES DA CONTRATADA:

A Contratada deverá:

8.1. Executar os serviços conforme especificações neste Projeto Básico, tomando todas as providências ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

8.2. Iniciar os serviços previstos no objeto, imediatamente após recebimento da ordem de serviço emitida pela Coordenadoria de Manutenção.

8.3. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

8.4. Arcar com as despesas relativas à guarda, acondicionamento, e preservação equipamentos sob sua responsabilidade sem que caiba a contratada quaisquer custos adicionais.

8.5. Indicar preposto para acompanhar a execução do contrato, e tomar decisões compatíveis com o objeto contratado, o qual deverá responder junto à fiscalização do Contratante.

8.6. Fornecer garantia de 180 (cento e oitenta) dias das peças fornecidas contados a partir do aceite definitivo pela Contratante.

CLAUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 Efetuar os pagamentos dos serviços nos prazos e condições definidos no Projeto Básico.

9.2. Acompanhar e fiscalizar os serviços.

9.3. Fornecer todos os esclarecimentos e informações necessários ao fiel cumprimento do Contrato.

9.4. Notificar a empresa Contratada por escrito sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços.

MEP _____

MJSA _____

GAMA _____

AJUR _____

CLAUSULA DECIMA - GESTAO E FISCALIZACAO DOS SERVICOS

10.1. A Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar designará funcionário(s) como GESTOR DO CONTRATO, com a função de fazer toda a comunicação formal com a Contratada, ser responsável pela emissão de Notas de Empenho e Ordens de Serviço, controlar a execução do contrato e dar encaminhamento às notas fiscais, quando do recebimento dos serviços;

10.2. A Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar indicará funcionário(s) público(s) como FISCAL DO CONTRATO, com a função de proceder, regularmente, a competente fiscalização dos postos em serviço, a fim de comprovar o fiel e correto cumprimento da execução contratual, estando este subordinado ao GESTOR DO CONTRATO;

10.3 O GESTOR DO CONTRATO e o FISCAL DO CONTRATO poderão se corresponder com a empresa com relação aos aspectos técnicos do serviço, de forma a garantir agilidade na execução contratual;

10.4 Considerando a necessidade de agilização dos procedimentos, a tramitação/comunicação do(s) documento(s) a ser(em) encaminhado(s) à(s) Contratada poderão ser feitos através de via digital (e-mail);

10.5 Toda a comunicação via digital deverá ser copiada para o GESTOR DO CONTRATO e para o Diretor Administrativo da Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar;

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Em caso de inexecução parcial ou total do contrato, por parte da Contratada, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, após regular processo administrativo, as seguintes penalidades:

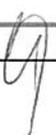
11.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a CONTRATADA concorrida diretamente;

11.1.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo de outras sanções previstas no artigo 87 da Lei 0066/93, na hipótese de recusa injustificada pela licitante vencedora em aceitar ou receber as solicitações de fornecimento;

11.1.3. Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso na retirada da Ordem de Serviço, até o quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério desta Autarquia, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato, com aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato;

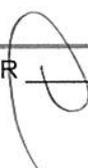
11.1.4. Suspensão temporária do direito de participar em licitações junto à Administração Pública e impedimento em contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;

11.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que haja a reabilitação

MEP 

MJSA 

GAMA

AJUR 

perante a autoridade que aplicou a penalidade, concedido somente após ressarcimento dos prejuízos causados à Administração após decorrido o prazo da sanção;

11.1.6. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato em caso de descumprimento do edital/contrato;

11.1.7. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato em caso de cobrança via negociação das duplicatas em rede bancária ou com outras empresas, sem prejuízo de eventual cobrança por danos morais se o nome da autarquia for remetido ao cartório de protestos;

11.1.8. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exime à Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar à Contratante;

11.1.9. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

11.2. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados cujo efeito não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil;

11.3. Em se verificando a ocorrência de prejuízo à autarquia decorrente de ato punível praticado pela CONTRATADA será retido pela tesouraria o valor referente ao total do prejuízo sofrido junto aos créditos da mesma;

11.4. A retenção de valor se dará a título de ressarcimento de prejuízo sofrido, não caracterizando penalidade, e não exime a CONTRATADA de aplicação de sanção administrativa pelo ato punível.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS PARTES INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO

12.1. Integram o presente Contrato, como se aqui estivessem transcritos: a proposta da Contratada, o Projeto Básico e o processo administrativo epigrafado.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES E COBRANÇA DE MULTAS

13.1. Contratada deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas na contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas:

13.1.1. A Contratante poderá exigir durante a execução do contrato a apresentação de qualquer um dos documentos exigidos para habilitação da Contratada.

MEP

MJSA

GAMA

AJUR

13.2. Sem prejuízo da observação das regras de direito comum para cobrança judicial ou amigável e em especial o rito estabelecido na Lei Federal 6.830/80, a aplicação das penalidades e cobrança de eventuais multas observarão o rito estabelecido nas alíneas seguintes:

13.2.1. A ocorrência de falta de pouca gravidade sujeitará a CONTRATADA à pena de advertência por escrito e anotação nos registros da autarquia, após regular processo administrativo com contraditório e ampla defesa;

13.2.2. O processo de aplicação de penalidade e cobrança de multas previstas neste edital será iniciado através de notícia nos autos e endereçado à Diretoria Administrativa, com sugestão da penalidade a ser aplicada, bem como da indicação de valores que a Autarquia tenha despendido a maior, para efeito de atendimento à necessidade do suprimento, respeitando-se os princípios do contraditório e ampla defesa;

13.2.3. A Procuradoria providenciará a feitura de processo de penalidades, autuando as peças e notificando a empresa, ocasião em que será aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a CONTRATADA, querendo, apresente sua defesa (art. 87, § 2º da Lei 8.666/93), em petição fundamentada endereçada ao Sr. Diretor Administrativo, com indicação do número do protocolado e do procedimento licitatório respectivo;

13.2.4. Após avaliação da defesa, a Diretoria Administrativa emitirá decisão; caso ocorra determinação para pagamento, efetuará a extração de cópias dos elementos informativos do protocolado, que entenda necessários ao aparelhamento do feito de cobrança e remeterá à Área de Contabilidade, que por simples cálculo aritmético, indicará o valor da multa a ser aplicado somado ao valor despendido a maior, nos termos da alínea anterior;

13.2.5. Transcorrido o prazo para pagamento ou recurso, ou tendo este sido indeferido, verificado que não houve ressarcimento ou pagamento, será iniciada a inscrição e posterior cobrança do valor devido, atualizado monetariamente de acordo com os índices legais, acrescido de juros e verba advocatícia na ordem de 10% (dez por cento);

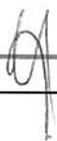
13.2.6. O valor apurado pela Área de Contabilidade presume liquidez e certeza do crédito e será inscrito em livro próprio por termo, junto à Procuradoria Jurídica, extraindo-se Certidão de Dívida Ativa, observando, no que couber o disposto nos artigos 2º e ss. da Lei Federal 6.830/80.

CLAUSULA DECIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual será processada nos termos do art. 79 do mesmo diploma legal;

14.2. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao Contratante os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

MEP

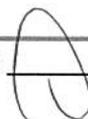


MJSA



GAMA

AJUR



CLAUSULA DECIMA QUINTA - DA LICITAÇÃO

15.1. Para a presente contratação com dispensa de licitação, nos termos da justificativa e demais informações constantes no SEI nº HMMG.2020.00000247-60, cujos atos encontram-se no processo administrativo indicado em nome da autarquia pública.

CLAUSULA DECIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

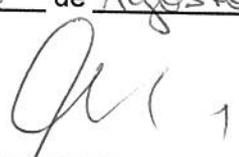
16.1. Aplica-se a este Contrato e nos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 14.218/03 e respectivas alterações.

CLAUSULA DECIMA SETIMA - DO FORO

17.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas deste contrato.

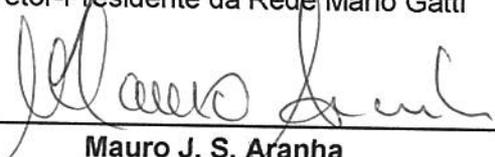
E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Campinas, 06 de Agosto de 2.020.



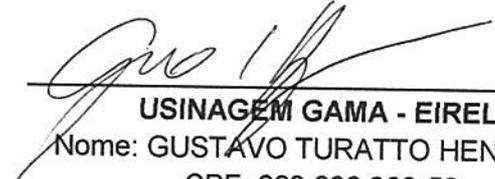
Marcos Eurípedes Pimenta

Diretor-Presidente da Rede Mário Gatti



Mauro J. S. Aranha

Diretor Administrativo da Rede Mario Gatti



USINAGEM GAMA - EIRELI

Nome: GUSTAVO TURATTO HENRIQUE

CPF: 228.292.368-58

RG: 43.928.084-9

E-mail: gustavo@usinagemgama.com.br


**Visto
Diretoria Jurídica
Rede**

MEP _____ MJSA _____ GAMA _____ AJUR _____